



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

4

**ANOS EM DEFESA
DOS DIREITOS DO CIDADÃO**



Eng.º António do Espírito Santo Fonseca



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO	4
II. UM BALANÇO DE ATIVIDADES	
1. Comunicações e Queixas dirigidas ao Provedor de Justiça	6
2. Divulgação e Acesso ao Provedor de Justiça	13
3. Sumários de algumas iniciativas - estudos e recomendações legislativas do Provedor	17
Anexos	23



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

1 APRESENTAÇÃO

A brochura que ora se edita, completa e actualiza as informações prestadas à Assembleia Nacional em Relatório entregue até 30 de Junho de cada ano e publicadas no site da Provedoria de Justiça. Esta actualização reportada ao ano civil e não ao ciclo Junho-Junho impõe-se no momento em que se completam quatro anos do meu mandato.

Correndo o risco das simplificações, direi que a noção de Provedor de Justiça envolve a ideia de uma instituição «...mais simples, mais rápida, menos onerosa e mais maleável no seu funcionamento do que (...) as vias de recurso judiciário». Caberá aos cidadãos que a nós recorreram, avaliar com as informações prestadas neste documento, se este objectivo foi conseguido.

Premissas para o Provedor funcionar sem resistência do ambiente em que opera são a cultura de legalidade na opinião pública e numa Administração típica de um Estado de Direito. A elaboração e publicitação dos Estudos referidos neste documento, bem como de Pareceres e Recomendações legislativas, são subsídios à Administração e visam aquelas premissas. Merece realce a elaboração de um “Catálogo de Leis Administrativas por Regularizar ou Atualizar”, visando prevenir litígios entre a Administração e os cidadãos decorrentes da falta de actualização e de regulamentação legislativa. Na expectativa da correspondente acção legislativa e sem prejuízo das prioridades políticas decididas sectorialmente, o «Catálogo» foi socializado com a Administração pública num atelier realizado em Junho. Um relatório sobre o Atelier consta do anexo. Importante para o êxito da missão do Provedor de Justiça são os recursos, humanos, financeiros e materiais, cuja disponibilização depende especificamente do Poder Político e cuja escassez pode limitar a eficácia de funcionamento do Provedor. Por isso, é preocupante que a dotação orçamental para 2018 apenas permita pagar as despesas (despesas com o pessoal que atualmente presta serviço na Provedoria) como pessoal existente na Provedoria e suportar as despesas para a aquisição dos bens e serviços mínimos dos mínimos de funcionamento corrente da instituição, o que terá muitos impactos negativos com realce para os três objectivos do Plano de Actividades do Provedor de Justiça que são:

-  i) a adaptação ao território;
-  ii) recrutamento e formação do pessoal;
-  iii) a celeridade das respostas.

O carácter arquipelágico de Cabo Verde é um desafio para a concretização do direito fundamental do cidadão, consagrado no n.º 1 do artigo 21º da Constituição da República e segundo o qual «Todos podem apresentar queixas [...] ao Provedor e Justiça...». Dados relativos às Comunicações provenientes dos Concelhos e Ilhas espelham a magnitude deste desafio que se procura resolver com a operacionalização dos Protocolos assinados com os Municípios e um contrato assinado com os Correios de Cabo Verde. Trata-se assim de criar uma rede de encaminhamento célere, gratuito para o cidadão, da comunicação ao Provedor de Justiça a partir de qualquer ponto do País. Um primeiro balanço dos resultados é referido neste documento, mas o orçamento disponível para 2018 não permite sequer deslocações aos diferentes Concelhos e ilhas, paralisando a instalação em curso.

Diversas têm sido as formas dos cidadãos se dirigirem ao Provedor de Justiça. Até ao fim de 2017, foram solicitadas e concedidas 271 audiências a mais de 300 cidadãos; em 2017, oito (8) dessas audiências foram realizadas por telefone, mas esta simples via de contacto telefónico fica em risco por falta de recursos financeiros e adia a perspectiva de evolução para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação. Mas a forma privilegiada pelos cidadãos para se dirigirem ao Provedor de Justiça, é a apresentação de queixas.

¹ Financiamento do PNUD e elaborado pelo Dr. Simão Monteiro

II. UM BALANÇO DE ATIVIDADES



I. Comunicações e Queixas dirigidas ao Provedor de Justiça

Durante os quatro anos de mandato, deram entrada na Provedoria de Justiça, 655 comunicações, sendo 50 queixas colectivas e ou de pessoas colectivas e 605 queixas individuais. No seu conjunto, foram cerca de 1619 os cidadãos e as cidadãs que recorreram ao Provedor de Justiça.

O quadro 1 indica o número de comunicações por ano, desde janeiro de 2014 até 30 de dezembro de 2017.

Verifica-se que as duas centenas de comunicações anuais foram ultrapassadas pela primeira vez em 2017, tendo-se chegado às 225. Deste total, 163 entraram na segunda metade do ano, facto que é de realçar, tanto mais que o máximo anual verificado em qualquer dos anos anteriores não foi além de 160. Pode-se deduzir desse quadro que a média anual de entradas passa assim, de uma queixa de dois em dois dias úteis, para mais de uma queixa em cada dia útil, o que denota uma aceleração do recurso ao Provedor de Justiça como via para o cidadão fazer valer os seus direitos; isto demonstra a importância deste órgão constitucional no Estado de Direito Democrático, mas implica um redobrar de esforço por parte da sua equipa, a qual, ainda assim, se arrisca a ser ultrapassada dado que, basicamente, é a mesma desde a sua instalação em 2014. A dotação orçamental para este ano não permite o seu reforço com preenchimento de vagas existentes no quadro, o que afectará a celeridade das respostas que os cidadãos esperam. No fim de contas, «o compromisso com a boa governação», para aqui retomar o lema da AOMA, tem uma medida orçamental.

² African Ombudsman and Mediateurs Association

Quadro 1 – Número de Comunicações recebidas entre 2014 e 2017

Ano		Número de Comunicações	Total
2014	1º semestre	34	111
	2º semestre	77	
2015	1º semestre	56	160
	2º semestre	104	
2016	1º semestre	81	159
	2º semestre	78	
2017	1º semestre	62	225
	2º semestre	163	
Total			655

Dessas comunicações, 450 foram admitidas como queixa, 197 não foram admitidas e 8 estão em análise preliminar ou aguardam despacho. Pretensões como reclassificações, promoções e progressões na carreira, pensões de reforma, pagamento de retroativos e retribuições diversas, reclamações sobre concursos públicos de recrutamento, sobre fornecimentos (água, electricidade, transportes, p.e.) por empresas e instituições públicas, constituem parte importante de matérias constantes das queixas.

Aquelas queixas admitidas, após a análise preliminar, deram origem a processos distribuídos aos Assessores para instrução, o que, naturalmente, pressupõe um aprofundar da análise das situações de facto e de direito envolvidas na queixa, mas também das situações alegadas pela entidade

visada na queixa e que é obrigatoriamente notificada para se pronunciar. Foram finalizadas 284 queixas estando, 166 processos ainda em fase de instrução. Faz-se notar que em 2016, o número de queixas em fase de instrução era 19,8% inferior ao de 2015, mas, inversamente, no final de 2017 este número é superior à própria totalidade das comunicações entradas no ano de 2016.

Depois da sua finalização, algumas matérias das queixas são aprofundadas mediante a elaboração de estudos, o que tem dado lugar a recomendações legislativas, propostas de procedimentos visando maior rigor e transparência de processos, algumas das quais já foram acatadas.

A satisfação das pretensões dos queixosos foi conseguida em 134 pedidos de intervenção quase sempre sem necessidade de recurso à elaboração formal de uma Recomendação, casos que merecem sempre o nosso apreço, o qual é manifestado às entidades visadas pela colaboração havida. Mais ainda, das queixas registadas como encaminhamentos para os Conselhos Superiores das Magistraturas, casos há em que cabe a satisfação das pretensões dos queixosos, denotando uma colaboração com a Justiça profícua para os



a) Proveniência das comunicações

O quadro 2 que se segue, quantifica a proveniência das comunicações por ilha de residência dos queixosos, tendo nele sido também inseridas as queixas provenientes da emigração.

Realce para a ilha de Santiago, onde reside a maior parte da população do País, de onde se endereçou maior número de comunicações ao Provedor de Justiça (472), seguida de São Vicente (85) Santo Antão (31), Fogo (27), Boa Vista (13) e Sal (12). A nossa diáspora - «a 11^a ilha» - marca presença com 10 comunicações de 2015 a dezembro de 2017.

Quadro 2 – Comunicações por ilha de residência

Ilhas	2014	2015	2016	2017	Total
Boa Vista	3	2	6	2	13
Brava	0	0	1	0	1
Díaspóra	0	2	4	4	10
Fogo	2	10	7	8	27
Maio	0	0	0	1	1
Sal	2	2	3	5	12
Santiago	88	114	117	153	472
Santo Antão	7	13	1	10	31
São Nicolau	0	0	1	2	3
São Vicente	9	17	19	40	85
Total	111	160	159	225	655

Os dados anteriores estão decompostos por Concelhos no quadro 3.

Quadro 3 - Comunicações por Concelho de residência.

Concelhos	2014	2015	2016	2017	Total
Paul	1	1	1	0	3
Porto Novo	1	3	0	3	7
Ribeira Grande	5	9	0	7	21
São Vicente	9	17	19	40	85
Tarrafal de S. Nicolau	0	0	0	1	1
Ribeira Brava	0	0	1	1	2
Sal	2	2	3	5	12
Boa Vista	3	2	6	2	13
Maio	0	0	0	1	1
Praia	82	105	105	129	421
Ra Grande de Santiago	0	0	0	4	4
Santa Cruz	1	1	3	4	9

Concelhos	2014	2015	2016	2017	Total
Santa Catarina	2	4	7	10	23
São Domingos	1	1	1	1	4
São Miguel	0	0	0	3	3
S. Lourenço dos Órgãos	1	1	0	0	2
São Salvador do Mundo	0	0	1	0	1
Tarfal	1	2	0	2	5
Mosteiros	1	2	2	0	5
São Filipe	1	7	4	7	19
Santa Catarina do Fogo	0	1	1	1	3
Brava	0	0	1	0	1
Diáspora	0	2	4	4	10
Total	111	160	159	225	655



b) Comunicações segundo o género

O quadro 4 mostra que, das comunicações registadas, 437 foram submetidas por indivíduos do género masculino, 168 foram apresentadas por pessoas do género feminino, totalizando assim 605 queixas até dezembro de 2017. As restantes 50 são queixas coletivas e/ou apresentadas por pessoas coletivas. Como se disse mais atrás, o total de cidadãos envolvidos é de 1619.

Quadro 4 – Comunicações por género

	2014	2015	2016	2017	Acumulado
Masculino	83	105	92	157	437
Feminino	17	41	56	54	168
Outro	11	14	11	14	50
Total	111	160	159	225	655



c) Por nacionalidade

Dos registos feitos até 2017, constam 28 comunicações provenientes de cidadãos estrangeiros, todos residentes em Cabo Verde, e 627 dos nacionais.

2. Divulgação e Acesso ao Provedor de Justiça



2.1. Divulgação

A divulgação do Provedor de Justiça é tarefa primordial nos primeiros mandatos. Para um maior e melhor resultado imediato, mas sobretudo a prazo, os jovens são um grupo alvo muito importante. Nesta perspectiva, desde 2014 que se vêm realizando palestras em Escolas Secundárias e Universidades. No ano de 2017, estas palestras contaram com 781 participantes, alunos e alunas sobretudo, e docentes.





2.2. Protocolos com os Municípios – Acesso ao Provedor de Justiça

Um desafio muito importante para o Provedor de Justiça é adaptar o órgão à natureza arquipelágica do País. Trata-se de materializar para todos os cidadãos o direito de acesso ao Provedor de Justiça.

A necessidade daquela adaptação é ilustrada, por exemplo no caso da ilha de Santiago, onde está sediado o Provedor de Justiça, e de onde provêm 72,1% das queixas (74% nos anos anteriores), percentagem muito superior ao peso populacional desta ilha, que é apenas de 55,7%, no conjunto do país (Censo de 2010).

No espírito da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, nomeadamente o seu artigo 28.º, a primeira medida adoptada foi a assinatura de Protocolos com as Câmaras e Assembleias Municipais.



Nos termos desses Protocolos, o Poder Local disponibiliza aos respetivos municípios, meios de contacto rápido com o Provedor de Justiça para lhe endereçar as suas queixas; mas também colaborarão com o Provedor noutras actividades de informação às populações e o Provedor fornecerá os suportes de informação e mesmo de formação de pessoal que se mostrarem necessários. Foram assinados protocolos com dezoito (18) Municípios; para a operacionalização dos objectivos, os locais de acesso disponibilizados em cada Município estão devidamente sinalizados e já estão designados os respectivos pontos focais. Estes pontos focais serão alvo de acções de formação, tendo-se realizado a primeira sessão de formação em Santiago, em novembro passado.



Com o mesmo objectivo foi assinado um contrato com os Correios de Cabo Verde, o qual possibilita que as queixas sejam remetidas ao Provedor de Justiça sem custos para o cidadão e para os Municípios. Por estas vias começam a chegar queixas remetidas das outras ilhas, nomeadamente de Santo Antão, S. Vicente e Sal.



3. Sumários de algumas iniciativas - estudos e recomendações legislativas do Provedor



O Acesso à Água

O nº 1 do artigo 15º da Constituição da República de Cabo Verde impõe os direitos e garantias individuais como limites aos poderes do Estado, e torna imperativo a todas as autoridades públicas o propósito da sua salvaguarda. No caso que nos ocupa - o acesso de todos à quantidade de água imprescindível à Vida e à Saúde - significa que as políticas de gestão, incluindo a tarifificação, não só não se podem erigir em obstáculo ao acesso a esse bem insubstituível à vida e decisivo sob todos os pontos de vista para o direito à saúde, como também impõe que tais políticas zelem pela sua garantia. O tipo da tarifificação e método de cálculo das tarifas têm impacto nesse corolário de um direito fundamental, que é o acesso à água. O estudo termina com uma sugestão feita à ARE.



Procedimentos nos concursos públicos para recrutamento e seleção de pessoal

A partir da sua própria experiência de recrutamento de pessoal por concurso levado a cabo conjuntamente com a DNAP, a Provedoria de Justiça faz um estudo em que apresenta recomendações que reforçam procedimentos e princípios aplicáveis aos concursos públicos visando a garantia da transparência, objectividade, equidade e propiciadores de um recrutamento célere e exclusivamente baseado no mérito.

Condições para uma publicitação a mais ampla possível, segurança na recepção e tratamento da candidaturas, rigor e credibilidade das avaliações dos candidatos aos concursos, são preocupações subjacentes a algumas das propostas formuladas, desde a devida isenção na correção das provas (utilização de gabaritos) à equidade das entrevistas (guiões a utilizar pelo júri).



Registo Criminal e Cadastral

O estudo começa por analisar a Lei em vigor que data de 11 de Junho de 1971, concluindo-se que está desactualizada. Propõe-se então uma alteração do regime vigente, com sugestão de novos grandes eixos orientadores e são indicados alguns aspectos específicos a serem contemplados na alteração que se venha a realizar.

Os aspectos específicos referidos foram:

Conteúdo do Registo Criminal

- ▶ Para Fins de Emprego
- ▶ Para o exercício de atividades que envolvam contacto regular com menores
- ▶ Tempo de Conservação dos Registos
- ▶ Cancelamento do registo.

Finalmente, e por se tratar de matéria de certo modo conexas com os pontos anteriores, julga-se que devem ser ponderados os aditamentos que permitam a existência de um registo de contumazes, paralelamente ao registo criminal.



Onomástica

O direito ao nome (art.º 70º do Código Civil) é um direito de personalidade que confere ao seu titular o direito de usá-lo e de não ser privado deste, dispondo dos mecanismos da tutela da personalidade para impedir o seu uso por terceiros.

Não existindo um critério uniforme a utilizar pelas diferentes conservatórias do país em relação à composição do primeiro nome, sendo por vezes insuficientes os critérios delimitados na Lei, constata-se então que a atuação dos Conservadores tem sido pautada por um elevado grau de discricionariedade em certos casos, podendo acontecer situações de injustiça, e violando o princípio da igualdade consagrado no artigo 24º da CRCV.

A Lei n.º 75/VIII/2014, de 9 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 3.º determina que “o Governo deve aprovar, [...] por Decreto-lei, a onomástica nacional”. A onomástica, longe de ser socialmente neutra, pelo contrário, é uma questão socialmente sensível e delicada, ideia que se procurou veicular por meio do extenso recurso a exemplos históricos incluídos no texto. O estudo aconselha por isso, que uma ONOMÁSTICA deva provir de um prévio estudo, sério e multidisciplinar, com propostas ao Governo, tendo sempre em conta a idiossincrasia do povo de Cabo Verde (os elementos/aspectos culturais e linguísticos, impactos da emigração e outras especificidades do povo de CV).



Denegação de Justiça

Trata-se de uma matéria que, habitualmente é abordada a pretexto de uma nítida dimensão negativa, isto é, obstáculos sobretudo económicos, relacionados com o patrocínio e o acesso à informação jurídica, o que não deixa sublinhar com a necessária frequência que o acesso à justiça pressupõe um *facere* por parte do Estado, já que a este compete colocar à disposição dos cidadãos os serviços, instituições e mecanismos necessários ao acesso à justiça, bem como uma intervenção legislativa conformadora de todo o sistema. Este estudo sublinha que o acesso à justiça deverá afigurar-se como pleno. O direito do homem a que se faça justiça em tempo útil e razoável é um dos princípios fundamentais de um Estado de Direito, sendo certo que nunca será concretizável sem que o Estado disponibilize todos os meios necessários ao seu gozo efetivo.



Boletim Oficial

Foi elaborado e enviado ao Governo um Parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 6/2011, de 31 de janeiro que visa sobretudo efetivar o princípio do acesso gratuito dos cidadãos à edição eletrónica do B.O. O Parecer analisa aspectos constitucionais, legais e práticos (procedimentais) associados ao Projecto de Decreto-Lei e faz sugestões adicionais que vão além do Projecto mas conexos com o conteúdo e objectivos do mesmo.



Regime das Cláusulas Contratuais Gerais

Diversos cidadãos todos os dias celebram contratos com Empresas e Sociedades como a Electra, AdS, CVTelecom, Unitel T+, Instituições Bancárias, Seguradoras e outros, contratos esses visando o fornecimento de serviços, os quais são designados de «contratos de adesão».

Independentemente do sector de actividade em que tais contratos de adesão se celebram, a mera impossibilidade, por parte dos destinatários, de um conhecimento rigoroso de todas as implicações dos textos a que adiram, ou as hipóteses alternativas que tal adesão comporte, como omissões de direitos e obrigações de ambos os contratantes, tornam viáveis situações abusivas e inconvenientes que prejudicam os cidadãos. Há casos desses contratos que contemplam os direitos da Empresa fornecedora do serviço e apenas as obrigações do consumidor, quando sabemos que um contrato, terá que prever direitos e obrigações para ambas as partes.

Um regime de Cláusulas Contratuais Gerais protegerá o cidadão, ao prescrever tanto os direitos como as obrigações a que estão sujeitos Empresa (fornecedora) e consumidor, e ao possibilitar um conhecimento prévio e seguro dos direitos e obrigações a que todos estão vinculados. Esta legislação foi recomendada, indicando-se também entidades que poderão contribuir com «Pareceres» para a sua elaboração.



EMEP

Duas recomendações feitas à EMEP pelo Provedor de Justiça não só foram acatadas, como não suscitaram a resposta legalmente esperada dessa Empresa Municipal. Foram recomendações elaboradas no estrito âmbito das queixas recebidas. Ao longo dos dois anos entretanto decorridos, continuaram a chegar queixas de cidadãos contra aquela empresa, pelo que foi decidida a realização de um estudo mais abrangente e que visa fazer o cotejo entre a adequação da actividade administrativa daquela empresa municipal e a legislação aplicável, tendo em conta os direitos e interesses legítimos dos cidadãos. Várias actividades da empresa são levadas a cabo sem respeito pela legislação aplicável como se pode depreender do conjunto das conclusões.



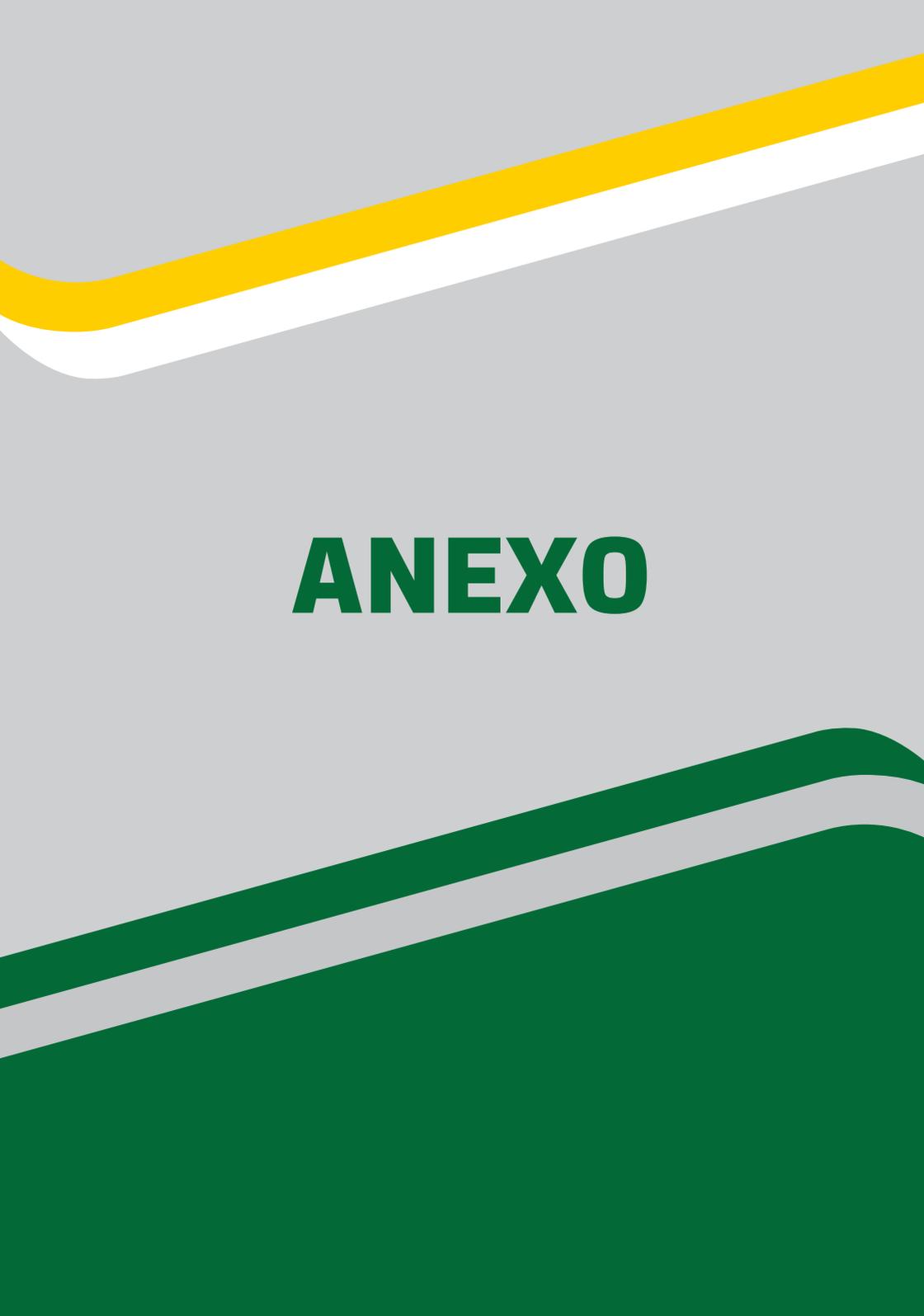
Sensibilização para a criação do MPT - Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura.

O MPT - Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura - está previsto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes que entrou em vigor em Cabo Verde a 1 de maio de 2016 conforme o aviso nº2/2016, publicado no II Série do B.O nº22 de 12 de maio de 2016.

O Provedor de Justiça participou num workshop levado a cabo pela AORC (African Ombudsman Research Center) e financiado pela AOMA (African Ombudsman and Médiateur Association) sobre a operacionalização dos Mecanismos de Prevenção da Tortura (MPT) que teve lugar em Grand-Bassam, República de Côte d'Ivoire, a 27 e 28 de fevereiro de 2017 e no qual estiveram representados 18 países.

Na sequência deste workshop, o Provedor de Justiça fez chegar a Sua Ex.^ª o Presidente da República, a Sua Ex.^ª o Presidente da Assembleia Nacional e a Sua Ex.^ª o Primeiro Ministro, a Declaração de Grand-Bassam com o objetivo de sensibilizar para a criação ou designação de um ou mais mecanismos a nível nacional para a prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.





ANEXO



Atelier de junho

A falta de atualização e ou de regulamentação de parte da Legislação Administrativa existente é factor de litígios, por isso, visando diminuir senão mesmo eliminar este factor, o Provedor de Justiça assinou um contrato para a elaboração de um “Catálogo de Leis Administrativas por Regulamentar ou Atualizar” financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O mesmo foi objeto de socialização com a Administração Pública, num atelier realizado em 13 de junho de 2017.



Relatório Atelier de Socialização do Catálogo de Leis Administrativas por regulamentar ou atualizar

1. Enquadramento

No âmbito da missão prevista nos artigos 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto do Provedor de Justiça que diz ser **“atribuição essencial do Provedor de Justiça, a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça, a legalidade e a regularidade do exercício dos poderes públicos”**, devendo ainda, a sua atuação ocorrer no **“âmbito das atividades dos serviços da Administração Pública central e local, das Forças Armadas, dos institutos públicos, das empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos ou concessionários de serviços públicos ou de exploração de bens do domínio público”**, a Provedoria de Justiça de Cabo Verde realizou no dia 13 de Junho de 2017, um atelier para a socialização do estudo que mandou realizar do qual resultou em um Catálogo de Leis Administrativas por Regulamentar ou Atualizar.

O estudo foi financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito da implementação do Plano Anual de Trabalho que aquele parceiro de desenvolvimento país possui com os parceiros nacionais e elaborado pelo Consultor Simão Monteiro.

2. Objetivos do Atelier

- (i) Divulgar o Catálogo de Leis Administrativas por regulamentar ou atualizar, elaborado na sequência de um estudo específico levado a cabo por iniciativa do Provedor de Justiça;
- (ii) Reforçar e consensualizar a necessidade e a pertinência de regulamentação ou revisão de diplomas legais;
- (iii) Trazer subsídios para a elaboração de uma agenda de legislação que as entidades competentes considerem prioritárias e/ou mais urgentes.

3. Desenvolvimento dos trabalhos

O Consultor Simão Monteiro fez a apresentação do Catálogo, tendo explicado a metodologia usada na realização do trabalho.

Foram analisados 384 Actos Legislativos e normativos publicados sobretudo na I Série do Boletim Oficial, sendo:

- ▶ 211 – Leis
- ▶ 135 – Decretos-Lei
- ▶ 17 – Decretos-Legislativos
- ▶ 12 – Decretos Regulamentares
- ▶ 05 – Portarias
- ▶ 04- Resoluções

A efetivar a aplicação desses 384 Diplomas, exige cerca 1040 intervenções legislativas e normativas.

Após a apresentação do estudo, os presentes forma divididos em seis grupos de trabalho (6), a e composto por participantes de diferentes sectores como se indica a seguir.

A. Grupo I – Instituto de Estradas; Direção Nacional da Administração Pública; Inspeção Geral do Trabalho, Direção Geral do Trabalho; Polícia Nacional

B. Grupo II – Direção Nacional da Educação; Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágio Profissional; Ministério da Saúde e Segurança Social; Direção Geral da Inserção Social

C. Grupo III – Direção Nacional da Administração Pública; Ministério da Agricultura; Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos

D. Grupo IV - Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas; Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS); Agência de Regulação Económica (ARE); Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR); Direção Geral do Turismo e Transportes (DGTT); Direção Geral de Energia, Indústria e Comércio (DGEIC)

E. Grupo V - Assembleia Nacional; Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia (MPD); Estado Maior das Forças Armadas (EMFA); Agência Nacional das Comunicações (ANAC); Agência Marítima e Portuária (AMP); Núcleo Operacional do Sistema de Informação (NOSI)

F. GRUPO VI - Agência de Regulação da Comunicação; Ministério da Cultura e Indústrias Criativas; Ministério de Justiça – Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação; Polícia Judiciária.

No final dos trabalhos, os grupos selecionaram os Actos Legislativos e normativos que consideraram prioritários para os diferentes sectores.

No quadro I estão referenciadas as necessidades de intervenção do legislador para casos que não estavam identificados no Catálogo.

No quadro II estão referenciadas as necessidades de intervenção do legislador para casos identificados no Catálogo.

Resultados dos Trabalhos de Grupo

I. Identificação de leis que carecem de intervenção, mas que não estão previstas no Catálogo

Grupo I – Instituto de Estradas; Direção Nacional da Administração Pública; Inspeção Geral do Trabalho; Direção Geral do Trabalho; Polícia Nacional

IE:
PCCS do Instituto de Estradas.

DNAP:
Estatuto da aposentação e da pensão de sobrevivência;
Lei da modernização administrativa;
Regulamentação do livro de reclamação [digital/online];
Atualização do diploma e regulamento de ajuda de custos;
Requalificação do pessoal da Polícia Nacional - desenvolvimento profissional dos licenciados do corpo da polícia nacional previsto no nº 5 do art.º 124 do Estatuto;
Código das empresas comerciais.

DGT/IGT:
Regime jurídico do trabalho temporário;
Leis de seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
Código de Processo do Trabalho;
Regime Jurídico do Teletrabalho;
Estatuto dos Inspetores do Trabalho.

PN:
Estatuto do Pessoal da Polícia Nacional;
Regulamento do Uso de Armas pelos Funcionários e Agentes das Forças e Serviços de Segurança [DR n.º 5/98, de 16 de novembro - em vigor];
Regime dos cursos de formação técnica e cívica e a sua atualização, dos exames de aptidão e da certificação de aprovação, bem como da credenciação de entidades formadoras para o uso e porte de armas de fogo – n.º 4 do artigo 14.º e n.º 4 do artigo 15.º da Portaria no 40/2013, de 19 de agosto.

Grupo II – Direção Nacional da Educação;
Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágio Profissional;
Ministério da Saúde e Segurança Social;
Direção Geral da Inserção Social

DGEFP:

Certificação das entidades formadoras.

MSSS:

Lei da Proteção das Crianças e Adolescentes contra o abuso sexual;

Gravidez na adolescência;

Educação especial;

Cibercrime;

Lei de modernização da administração pública – questão ligada à prioridade no atendimento nos serviços públicos.

Grupo III – Direção Nacional da Administração Pública;
Ministério da Agricultura; Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos

DNAP:

Lei da comissão administrativa de Avaliação de Desempenho [Órgão sectorial em cada departamento governamental] Decreto-Lei no 58/2014, de 4 de novembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente [créditos bonificados, prémio de produtividade] Decreto-Lei no 59/2014, de 4 de novembro;

Regulamentação da situação do pessoal face ao quadro da administração pública [artigo 32.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho];

Regulamentação do programa de incentivos à produtividade [artigo 43.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho];

Regime de acidente de trabalho e doenças profissionais na administração pública [capítulo XVII da Lei de base].

Grupo IV - Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas; Agência Nacional de Água e Saneamento [ANAS]; Agência de Regulação Económica [ARE]; Direção Geral dos Transportes Rodoviários [DGTR]; Direção Geral do Turismo e Indústria [DGTI]; Direção Geral de Energia, Indústria e Comércio [DGEIC]

ARAP:

Art.o 3.o da Lei de aprovação do Código da Contratação Pública, que prevê a aprovação por portaria, dos limites da competência para autorizar despesas com a Contratação Pública.

ANAS:

Está em curso toda a regulamentação prevista no Código de Água e Saneamento [CAS], que será concluída até o final deste ano.

ARE:

Regulamentar o sector de combustíveis e o regulamento das relações comerciais;
Toda a regulamentação do sector de água e saneamento no âmbito do CAS, Regime jurídico de serviço de água e saneamento com a ANAS.

DGTR:

Para a cabal aplicação do Código de Estrada faltam 11 intervenções do legislador, a saber:
Novo Regime Jurídico do Transporte Automóvel;
Regulamento de sinalização rodoviária;
Regulamento de autorização especial de circulação para certos veículos [novidade];
Regulamento da fiscalização do álcool no sangue;
Regulamento de exames médicos para a deteção do álcool e substâncias psicotrópicas no sangue;
Portaria Conjunta - taxas de imobilização de veículo [novidade];
Registo de infrações de contraordenações de condutor [novidade];
Regime Jurídico do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros [TCUP];

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Regime do regulamento que calcula o custo médio por quilómetro de serviço urbano;
Regulamento que define medida administrativa contra o utente perturbador;
Regulamentar o n. o2 do artigo 92.o do TCUP.

DGTI:
Regulamento de compensação financeira do Estado às empresas.

DGTI/DGEIC:
Atualização do Estatuto da IGAE.

Grupo V - Assembleia Nacional; Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia [MPD]; Estado Maior das Forças Armadas [EMFA]; Agência Nacional das Comunicações [ANAC]; Agência Marítima e Portuária [AMP]; Núcleo Operacional do Sistema de Informação [NOSI]

ANAC:
Regime Jurídico Geral aplicável às Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas [última redação dada pelo Decreto-Legislativo n.o 2/2014, de 13 de outubro] não consta no catálogo e contém vários aspetos por regulamentar;
Lei que consagra as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à proteção do utente [Lei no 88/VI/2006, de 9 de janeiro, com a última alteração dada pela Lei no 21/VIII/2012, de 19 de dezembro] na parte atinente à extensão das regras do referido diploma aos serviços de comunicações eletrónicas e serviços postais;
Decreto-Lei que estabelece a defesa da concorrência [Decreto-Lei n.o 53/2003, de 24 de novembro], precisa ser atualizada;
Lei do Sistema de Informação Municipal [SIM] é preciso regulamentar a parte referente à gestão do sistema;
Lei que dispõe sobre os aspetos da rede tecnológica privativa do Estado contém aspetos a regulamentar.

EMFA:
Regulamento de disciplina militar.

GRUPO VI - Agência de Regulação da Comunicação;

ARC:
Regime jurídico das contraordenações para a ARC;

Ministério da Cultura e Indústrias Criativas;
Ministério de Justiça –
Direção Geral dos Registos
Notariado e Identificação;
Polícia Judiciária

Lei que regula o direito de antena e da resposta política;
Lei de sondagens e inquéritos de opinião;
Estatutos da ARC;
Lei de incentivos do Estado;
Regulamentação de estágios e de acesso à profissão de jornalista [face à alteração dos estatutos];
Regulamentos para a atribuição de licenças de rádio e televisão;
Regulamentar o Código de publicidade;
Lei da televisão;
Estatuto dos jornalistas.

MJ:
Código eleitoral.

DGRNI:
Lei de Registos [empresas comerciais].

II. Leis previstas no Catálogo e que carecem de intervenção

Grupo I – Instituto de Estradas; Direção Nacional da Administração Pública; Inspeção Geral do Trabalho, Direção Geral do Trabalho; Polícia Nacional

Não identificaram prioridades

Grupo II – Direção Nacional da Educação; Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágio Profissional; Ministério da Saúde e Segurança Social; Direção Geral da Inserção Social

DNE:
Lei de bases do sistema educativo;
Sistema nacional de avaliação das aprendizagens dos ensinos básicos e secundário – Decreto-Lei n.º 71/2015, de 31 de dezembro;
Portarias sobre gestão escolar;
Estatuto da carreira do pessoal docente;
Avaliação para a educação de adultos;
Regulamentação do ensino técnico;
Agência de Regulamentação do Ensino Superior; Inovação, Investigação e Ciência.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

DGEFP:

Regime jurídico de acreditação de entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional – Decreto-Lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro.

MSSS:

Evacuação dos doentes do regime não contributivo – Resolução n.º 48/2016, de 15 de abril;
Lei de bases do sistema nacional de saúde.

Grupo III – Direção Nacional da Administração Pública; Ministério da Agricultura; Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos [ARFA]

Essas instituições consideraram prioritárias todas as leis do respetivo sector identificadas no Catálogo.

ARFA:

O Catálogo identificou um grupo de diplomas a serem regulamentados no sector farmacêutico. Entretanto, na altura da realização do Atelier, os mesmos já estavam em processo de regulamentação, aguardando-se em alguns casos somente a aprovação pelo Governo.

Grupo IV – Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas; Agência Nacional de Água e Saneamento [ANAS]; Agência de Regulação Económica [ARE]; Direção Geral dos Transportes Rodoviários [DGTR]; Direção Geral do Turismo e Transportes [DGTT]; Direção Geral de Energia, Indústria e Comércio [DGEIC]

ANAS:

Estatuto da ANAS.

DGEIC - Comércio Externo:

Criar o conselho de concorrência e elaborar o seu regimento interno;
Criar processo de avaliação prévia de práticas restritivas de concorrência.

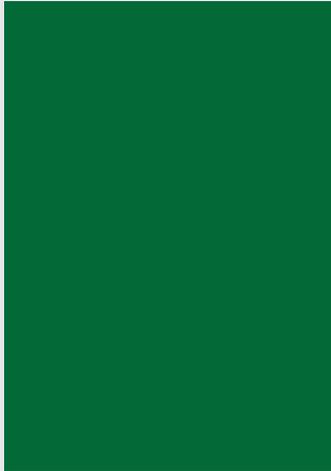
Grupo V – Assembleia Nacional; Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia [MPD]; Estado Maior das Forças Armadas [EMFA]; Agência Nacional das Comunicações [ANAC]; Agência Marítima e Portuária [AMP]; Núcleo Operacional do Sistema de Informação [NOSI]

AN:

Lei de logística;
Regimento da Assembleia Nacional.

EMFA:

Estatuto dos militares;
Lei do serviço militar obrigatório;
Regulamento de disciplina militar.



ANAC:
Estatutos da ANAC;
Regulamento de Qualidade de Serviço Universal;
Regulamento das relações comerciais entre operadores e consumidores;
Lei que aprova o regime jurídico de proteção e defesa do consumidor consta no catálogo, mas carece de atualização, no que concerne a normas sancionatórias e às cláusulas contratuais gerais;
Regulamento da Qualidade de Serviço de Acesso a Internet Universal.

AMP:
Código Marítimo.



GRUPO VI – Autoridade de Regulação da Comunicação; Ministério da Cultura e Indústrias Criativas; Ministério de Justiça – Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação; Polícia Judiciária.

ARC:
Regime jurídico das contraordenações para a ARC;
Estatutos da ARC;
Lei de incentivos do estado à Comunicação Social;
Código de publicidade;
Lei de sondagens e inquéritos de opinião;

DGRNI:
Lei de registos da DGRNI-MJ.

Observações/ Recomendações dos participantes

Os participantes teceram as seguintes observações e recomendações:

Elaboração dos seguintes diplomas:

- ▶ Implementação do cadastro social único;
- ▶ Sistema nacional de cuidados de saúde;
- ▶ Criação e licenciamento de creches.

Aprovar:

- ▶ Estatuto do Pessoal da DNRE (DGCI e Alfândega);
- ▶ Código de procedimento administrativo;

- Regime de incompatibilidades do pessoal dirigente e equiparado da função pública;
- Regime de pré-aposentação e de aposentação antecipada na função pública;
- Regime específico que regule os contratos de trabalho na função pública;
- Novo Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro).

Revogar:

- Estatuto de Funcionalismo Ultramarino;

Atualizar e rever:

- Regime de queixas contra o superior hierárquico;
- Regime jurídico geral das contraordenações.
- Regime jurídico de arquivo;
- Regime de comunicação administrativa;
- Regime de ajudas de custos;
- Regime de subsídio por morte e da pensão de sobrevivência (artigo 67º da lei de base da função pública, Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho).
- Regime de abono de família.

ARFA - Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmaceuticos informou que:

1.º - Decreto-legislativo n.º 3/2009, de 15 de julho: existe um pacote legislativo do setor alimentar aprovado em sede do Conselho de Ministros que prevê a sua revogação total, por isso é preferível aguardar a publicação dos novos diplomas do sector.

2.º - Decreto -legislativo n.º 22/2009 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 21 de dezembro, efetivamente, esse diploma nunca foi regulamentado, no entanto, com a experiência da sua aplicação, permitiu identificar um conjunto de lacunas e insuficiências que justificam a sua revogação, pelo que, desde 2014 foi apresentado uma proposta de decreto-

lei que determina a sua revogação, que inclusive foi remetido a consulta, aguardando aprovação do Conselho de Ministros.

3.º - Decreto-Lei n.º 64/2009, de 21 de dezembro: matérias relativas à monitorização de stocks e ao funcionamento do sistema de vigilância de qualidade e segurança. Este projeto tem a ver com a criação da base de dados em que se contratou a NOSI para a sua concessão, mas até agora não foi concluído.

4.º - Decreto-Lei n.º 22/2013: em relação ao artigo 9º, já foi publicado em 2014 o código base de distribuição de medicamentos; boas práticas de fabrico de medicamentos; regulação do AIM completo; regulamento do AIM por reconhecimento; regulamento de alteração das formas do AIM. Está em fase de consulta o regulamento de boas práticas de farmácia e já foi elaborada a proposta de regulamento de licenciamento sanitário.

5.º - Decreto-Lei 21/2016, de 31 de março, já foi regulamentado em todos os seus aspetos.

Autoridade Reguladora da Comunicação Social e Direção Geral da Comunicação Social informaram que:

Após o levantamento exaustivo feito pela ARC relativamente à atualização dos diplomas legais em vigor, a Direção Geral da Comunicação Social definiu como prioridade a harmonização do pacote legislativo do setor com base no parecer/proposta elaborado por esta entidade.

No catálogo apresentado constam as leis que regulam os tempos de antena, regime jurídico radiodifusão e rádio comunitária que igualmente constavam no parecer/proposta elaborado pela ARC. A DGCS tem em curso uma consultoria jurídica que irá proceder a alteração do pacote conforme prioridade indicados anteriormente.

Contactos



Site : www.provedordejustica.cv



Telefone : +238 2603830 / VOIP 350 38 30



Mail : info@provedordejustica.cv



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**

Pelos Direitos dos Cidadãos